

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 81/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DISPÕE ACERCA DOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 192 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170, NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 192, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. O Chefe do Poder Executivo:

(...)

Parágrafo único – Dos atos de que tratam este artigo, dependerão de prévia autorização, a qual deverá ser analisada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º A presente emenda fará parte da redação final.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

Essa disposição confere um importante mecanismo de controle e fiscalização, assegurando que as ações mencionadas sejam submetidas à análise criteriosa do poder legislativo estadual. A autorização prévia da Assembleia Legislativa contribui para



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

aprimorar a prestação de contas à sociedade, promover o equilíbrio dos poderes e salvaguardar os interesses públicos.

Leif G. Filho
QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT